



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 13 / 03 / 13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 70 /2013-GAG

Brasília, 8 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 881/2012**, que *dispõe sobre o tempo de espera por atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Inicialmente, registro que o Projeto de Lei ora vetado possui a mesma matéria do Projeto de Lei nº 195/2011, também vetado pelo Governador e com o veto mantido por essa Casa em 8 de maio de 2012.

Como a manutenção do veto equivale à rejeição do Projeto (Lei Complementar nº 13, de 3/9/1996, art. 32), a matéria só poderia ser objeto de novo projeto de lei em 2012 se a proposta tivesse sido subscrita pela maioria absoluta dos Deputados Distritais (CF, art. 67; LODF, art. 76, § 7º), o que não ocorreu.

Por outro lado, as disposições do Projeto de Lei interferem na organização administrativa do Distrito Federal, o que só pode ocorrer validamente em proposição da iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal (LODF, art. 71, § 1º, IV; e art. 100, X), além de a matéria ser adstrita à execução de políticas públicas de atendimento à saúde da população, não passíveis de intervenção legislativa.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº 1

Folha nº 1

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DIST. 12/MAR/2013 16:05



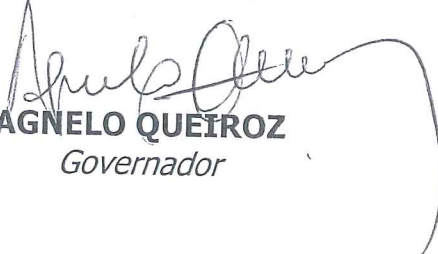
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

É fato também que o atual Governo vem trabalhando incansavelmente, desde a posse, para melhoria na saúde, serviço que requereu a decretação de estado de emergência no dia 1º de janeiro de 2011, por causa das condições precárias em que se encontrava. Por isso, impor prazos para atendimento, sem estudos prévios de viabilidade, não parece oportuno ao Poder Executivo.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 881/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº _____ / _____
Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre o tempo de espera por atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com tempo máximo de espera, a contar do dia em que o usuário do SUS pedir o agendamento, de:

I – doze dias para exames complementares;

II – vinte dias para consultas multiprofissionais;

III – cinquenta dias para cirurgias eletivas;

IV – seis dias para consultas de idosos, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de atendimento imediato.

§ 1º Exceuem-se do *caput* as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência, que necessitem de atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança, adolescente ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implica abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013


Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

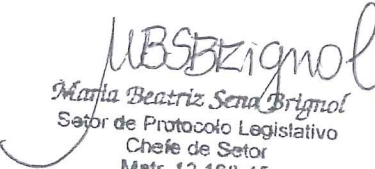
Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, à Assessoria de Plenário e Distribuição para sua juntada ao processo legislativo da proposição e demais providências para o arquivamento.

Em 14/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Ao(A) ASSP para as devidas providências

Em 14 / 03 / 2013.


Maria Beatriz Sena Brignol
Setor de Protocolo Legislativo
Chefe de Setor
Matr. 12.188-45

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Nº _____ / _____
Folha nº _____